



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº 2228

PROCESSO

Nº 004/2013

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico nº 171/13/IE para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER

CNPJ: 43.052.497/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA DO ESTADO, 777 – 2º ANDAR

BAIRRO: PONTE PEQUENA

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01107-901

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ARTHUR COSTACURTA (SPA – 327/330)

LOGRADOURO: RODOVIA ARTHUR COSTACURTA (SPA – 327/330), ENTRE O KM 0+000 E O KM 5+300

MUNICÍPIO: JARDINÓPOLIS

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Duplicação da Rodovia Arthur Costacurta (SPA – 327/330) no trecho compreendido entre o km 0+000 e o km 5+300.

OBSERVAÇÕES

- a) A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- b) Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- c) A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- d) A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- e) Integra a presente Licença 01 anexo.
- f) O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 05 anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 25/04/13

Ana Cristina Costa
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 01/03

ANEXO

PROCESSO
Nº 004/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2228

O empreendedor deverá apresentar, para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Instalação – LI

1. Apresentar um Plano de Controle Ambiental das Obras – PCAO detalhado, contemplando, no mínimo, as ações e procedimentos referentes à supervisão e gestão ambiental das obras; controle de erosão e assoreamento, incluindo a implantação de sistema de drenagem provisório; gerenciamento de resíduos e efluentes; controle da supressão vegetal e intervenções em APP; mitigação de incômodos à população; adequada sinalização das vias de circulação locais; comunicação com as comunidades lindeiras; treinamento ambiental dos trabalhadores; gerenciamento e caracterização das áreas de apoio, e recuperação de todas as áreas afetadas pelas obras;
2. Apresentar pranchas do projeto do empreendimento, informando especialmente sobre a concepção geral do projeto, detalhe das obras-de-arte especiais, das obras de estabilidade de taludes e dos sistemas de drenagem. Deverão estar acompanhados de memorial descritivo e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs;
3. Indicar em foto aérea ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou maior) as áreas de empréstimo e depósito de material excedente a serem utilizadas nas obras. Informar sobre o balanço de massa para terraplenagem. Para as áreas de apoio situadas fora de faixa de domínio, priorizar as que se enquadrem na Resolução SMA nº 30/00, efetuando o cadastramento das mesmas no Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE;
4. Apresentar a localização e o layout do canteiro de obras, indicando as instalações previstas (alojamento, oficinas, refeitório, instalações sanitárias, unidades industriais, vias de acesso, etc.), bem como as licenças de operação das unidades industriais contratadas para a execução dos serviços;
5. Apresentar a Outorga de Implantação de Empreendimento, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme a Instrução Técnica DPO nº 001 do DAEE, de 30/07/2007 (atualizada em 21/12/2012);
6. Obter as Autorizações para Supressão de Vegetação e intervenções em Área de Preservação Permanente – APP junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE/CETESB e respectivo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA;
7. Apresentar uma Avaliação de Áreas Contaminadas considerando as diretrizes propostas no Parecer Técnico nº 171/13/IE. Na ocorrência destas, apresentar um Programa de Gerenciamento de Passivos Ambientais, baseado nas instruções para o gerenciamento de áreas contaminadas conforme o “Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, aprovado em Decisão de Diretoria nº 103/2007/C/E da CETESB, de 22/06/2007, publicada no D.O.E. de 27/06/07;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 02/03

PROCESSO
Nº 004/2013

ANEXO

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2228

8. Apresentar cadastro físico e socioeconômico das propriedades a serem afetadas pelo empreendimento, os acordos amigáveis firmados e/ou o decreto de utilidade pública e respectivas imissões na posse ou comprovante de ajuizamento;
9. Apresentar manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN quanto ao Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do empreendimento, conforme solicitado no Ofício nº 0214/2013 – GAB/IPHAN/SP, de 25/03/2013.

Durante a implantação do empreendimento

10. Apresentar, no prazo máximo de 2 meses da emissão da LI, relatório fotográfico datado comprovando a implantação dos sistemas de drenagem provisória junto dos corpos d'água e/ou talvegues. Contemplar medidas de proteção do solo, medidas de disciplinamento e dissipação de energia das águas e dispositivos estruturais de contenção de sedimentos, conforme previsto no Programa de Controle Ambiental – PCAO. Deverão constar também os registros fotográficos dos corpos d'água antes do início das obras e durante as intervenções previstas;
11. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras (PCAO), ilustrado com fotos datadas, informando sobre o avanço da obra, dando destaque para procedimentos ambientais adotados, as não conformidades verificadas em campo e as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem desenvolvidas nas etapas subsequentes. Informar também sobre a destinação dos resíduos sólidos e efluentes e sobre as medidas tomadas para mitigar a emissão de material particulado para a atmosfera;
12. Apresentar, antes da intervenção no corpo d'água, a respectiva Outorga de interferência em recursos hídricos emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, conforme Resolução Conjunta SMA/SERHS 001/2005;
13. Apresentar, antes das intervenções, a anuênciam dos órgãos municipais de trânsito quanto aos desvios e interrupções necessários para as obras;
14. Obter as autorizações e anuências prévias dos órgãos e/ou concessionárias responsáveis pelas infraestruturas afetadas, antes das intervenções nestas.

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO

15. Apresentar relatório conclusivo do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCAO, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a avaliação da eficiência das medidas adotadas. Em especial deverá ser comprovada a completa desativação dos canteiros de obra e recuperação de todas as áreas de apoio associadas ao empreendimento e a destinação adequada dos efluentes e resíduos gerados durante a execução das obras;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

CONTROLE N° 1560292



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 03/03

ANEXO

PROCESSO
Nº 004/2013

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 2228

16. Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação do Empreendimento, o qual deverá contemplar ações relativas à manutenção do plantio compensatório; gerenciamento de passivos ambientais; registros de acidentes com produtos perigosos, de incêndios gerados na faixa de domínio; comunicação social; gerenciamento de resíduos, etc.;
17. Apresentar situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto à CETESB;
18. Apresentar, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, um Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, contemplando os pontos de monitoramento, periodicidade dos monitoramentos, equipamentos e recursos necessários, profissionais responsáveis e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, propostas de destinação de eventuais animais atropelados, medidas preventivas para o controle de atropelamentos, etc.;
19. Incluir no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Plano de Ação de Emergência – PAE da Rodovia Arthur Costacurta – SPA-327/330 as obras de duplicação no trecho entre o km 0+000 e o km 5+300.

Durante a operação do empreendimento

20. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental de Operação contemplando o monitoramento de variáveis, tais como: situação das estruturas de drenagem superficial; a suficiência hidráulica dos bueiros; consolidação do plantio compensatório; gerenciamento de passivos ambientais; histórico de acidentes de produtos perigosos; histórico de faixas de incêndio gerados na faixa de domínio, etc.;
21. Apresentar relatórios anuais do Subprograma de Monitoramento e Controle de Atropelamento da Fauna, contemplando periodicidade da amostragem, listagem de ocorrências com identificação das espécies, registros fotográficos e mapeamento das ocorrências devidamente georreferenciados; interpretação e análise dos resultados por profissional habilitado, com indicação dos pontos críticos, propostas para redução de atropelamentos; destinação dos animais eventualmente atropelados, etc.;
22. Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, os resultados da 2ª campanha de medição de níveis de ruído, em conformidade com o "Procedimento para Medição de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes" (Decisão de Diretoria CETESB nº100/2009/P de 19/05/2009) e com a "Regulamentação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes" (Decisão de Diretoria CETESB nº 389/2010/P de 24/12/2010).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem